



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.603/2021.

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAITUBA SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS
ABANDONADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante solicitação, à Prefeitura de Itaituba por meio dos órgãos competentes, e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada de entulho e limpeza.

Parágrafo Único – Imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado será realizado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou a Guarda Municipal.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

- I – As condições em que foi encontrado o imóvel;
- II – As medidas sanitárias adotadas;
- III – As recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV – As medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel, aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 4º, terá sua aplicação em dobro.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 31 de Maio de 2021.**

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.